



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
PROTÓCOLO GERAL GABINETE DA DEPUTADA AILDILENE SOUZA

PROTÓCOLO Nº 6938/22 10:40

PROTÓCOLO EM 07/12/22 HORÁRIO \_\_\_\_\_ H

Servidor responsável Rita Fonseca  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 0174 /2022-AL

Dispõe sobre o programa e terapia nutricional pra pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Estado do Amapá.

## O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Amapá, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** São objetivos do programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I – Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde de pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolo clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II – Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e de sua qualidade de vida;

III – Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionados aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno; a atenção qualificada de saúde;

IV – Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com o foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar características seletividades alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V- Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI – Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

**Art. 3º.** O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissionais de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), psicólogo, fonoaudiólogo(a) e terapeuta ocupacional.

§1º A nutrição adequada e a terapia nutricional que se refere esta Lei, compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, legalmente habilitado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

**Art. 4º.** É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

**Art. 5º.** Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública do Estado do Amapá a fornecer alimentação diferenciada para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 6º.** Deverão as instituições de ensino supracitadas realizar o cadastramento dos alunos portadores de TEA, que necessitem de alimentação diferenciada.

**Art. 7º.** Competirá à um nutricionista, seja do quadro de servidores efetivos ou do quadro de contrato temporário, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados nesta Lei.

**Art. 8º.** Os Órgãos Públicos e Privados terão prazo de 01 (um) ano para as devidas adequações

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação...

Macapá-Ap, de Novembro de 2022.

  
**ALDILENE SOUZA**  
DEPUTADA ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA AILDILENE SOUZA

**Justificativa**

O Transtorno do Espectro Autista é descrito como uma síndrome neurológica e comportamental, caracterizado principalmente pelo prejuízo persistente na comunicação social e na integração social, bem como a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Estes sinais tomam-se evidentes nos primeiros anos de vida da criança, e podem afetar diretamente seus hábitos alimentares.

A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, representou um grande marco na proteção dessa parcela importante da população brasileira. Contudo a alguns direitos ainda não foram concretizados, apesar da previsão legal.

Este projeto de lei tem como objetivo avançar as discussões sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional.

Acredita-se que determinados padrões socioculturais de alimentação podem condicionar os hábitos alimentares das pessoas incluindo aquelas com transtorno do espectro autista. Da mesma forma, doenças que afetam o estado nutricional do paciente, por exemplo, diabetes, obesidade, desnutrição, intolerância a glúten, alergia ao leite de vaca etc., podem acometer qualquer pessoa, inclusive autistas.

Contudo, nessa população, há algumas peculiaridades que devem ser levadas em consideração para o sucesso das ações de saúde. Uma delas se refere à rigidez comportamental, que pode se refletir nos hábitos alimentares da pessoa levando a dietas ditas "monótonas", em que a pouca variação do cardápio pode predispor a deficiência seletivas de nutrientes.

Além disto, em razão de alterações de sensibilidade tátil, pode haver aversão a determinados tipos de alimentos (por exemplo, alimentos de consistência cremosa), o que demanda um diagnóstico correto, pois a conduta nesses casos inclui terapia ocupacional visando o tratamento dessa alteração neurossensorial.

A literatura científica aponta que, com relação à alimentação, as pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) apresenta três aspectos mais marcantes que são a seletividade, que limita a variedade de alimentos, sendo a recusa de frutas e vegetais e a tendência a selecionar alimentos de um único grupo alimentar, o que pode levar a carências nutricionais; a recusa, já que é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico-proteica; e a indisciplina, que também contribui para a inadequação

alimentar. Além disso crianças autistas possuem de duas a três vezes mais chances de serem obesas.

As crianças autistas com transtorno de processamento sensorial podem ser hiper-responsivas, reagindo de forma exagerada a um determinado estímulo, que se manifesta através da ansiedade, medo ou comportamento de oposição, ou serem hiporesponsivas, reagindo de forma apática e sem demonstração de interesse. Por isso, quando estas alterações ocorrem no momento da refeição, dada toda experiência sensorial presente (odores, texturas, sabores e cores), favorece a recusa de certos tipos de alimentos pela criança.

Em função disso, é comum que crianças hiper-responsivas tenham o consumo restrito de alimentos de uma determinada cor ou textura, ou preparações com pouco tempero por causa do sabor e do cheiro, o que torna a alimentação da criança autista seletiva e pouco diversificada. Além disso, essa criança pode até mesmo apresentar dificuldades em permanecer na mesa durante a refeição, por se sentir desconfortável com os inúmeros estímulos. Já as crianças hiporesponsivas podem levar horas para terminar a refeição, sendo um grande desafio para a família.

Embora as crianças com autismo possam apresentar um paladar restrito, a seletividade alimentar deve ser trabalhada desde cedo, pois sem intervenção nutricional, corre o risco de a alimentação permanecer durante um longo tempo restrita, o que compromete o estado nutricional, assim como, o desenvolvimento e crescimento adequado da criança. Dessa forma, é de suma importância que o nutricionista faça a orientação adequada aos pais ou responsáveis, no intuito de tornar a alimentação da criança com autismo cada vez mais diversificada e nutritiva.

Estudos sugerem que crianças com TEA podem necessitar de maior aporte de ômega 3, ácidos graxos essenciais, nutrientes antioxidantes (vitaminas A, C, E, selênio), suplementação de magnésio, cálcio e zinco e dieta para eliminar alergias. Outras pesquisas apontam que tais crianças apresentam deficiências em aminoácidos essenciais, o que acarreta em baixa ingestão de vitamina D, ferro e cálcio, comprometendo o desenvolvimento ósseo e o sono.

Além disso, elas estão mais propensas a apresentarem alterações no trato gastrointestinal, pois possuem uma alimentação mais rica em conservantes e pobre em nutrientes, o que pode afetar o funcionamento cerebral. Sintomas como flatulência, inchaço abdominal e fezes alteradas são comuns no paciente autista e estratégias nutricionais, como dieta livre de glúten e caseína, restrição de alérgenos, uso de probióticos e suplementos alimentares, têm sido propostas aos pais, com melhora no comportamento das crianças.

Diante de todas as dificuldades apresentadas, o nutricionista tem papel fundamental no tratamento da patologia, pois, por meio da dietoterapia, bem como a educação nutricional, é possível que os pacientes tenham melhora no estado nutricional, comportamento alimentar, sintomas gastrointestinais e demais sintomas inerentes ao autismo. É importante salientar que o processo de educação nutricional se estende aos pais, uma vez que o ambiente adequado e condutas semelhantes entre os familiares, irão garantir o êxito do tratamento.

Portanto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio dos colegas deputados (as), com o propósito favorável à sua provação.

Macapá-Ap, de Novembro de 2022.

  
**ALDILENE SOUZA**  
DEPUTADA ESTADUAL